

OK *leivo*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGO

06/02/13

Daniel Glaucio Gomes de Oliveira

Secretário Adjunto / SEDUC

Decreto de 29 de Agosto de 2012

RESOLUÇÃO N. 1109/12-CEE/RO, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Determina às mantenedoras das instituições de ensino públicas e privadas, do Sistema de Ensino do Estado de Rondônia, a expedição de Histórico Escolar, acompanhado de cópia da Ficha Individual do aluno, no prazo máximo de 30 dias, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e com base no Parecer n. 076/12-CEE/RO, exarado do Processo n. 084/11-CEE/RO,

RESOLVE

Art. 1º Determinar às mantenedoras das instituições de ensino públicas e privadas, do Sistema de Ensino do Estado de Rondônia, a expedição de Histórico Escolar, acompanhado de cópia da Ficha Individual do aluno, no prazo máximo de 30 dias.

§ 1º A instituição de ensino recipiendária poder efetuar matrícula por transferência, mediante a apresentação de declaração de transferência expedida pela instituição de ensino de origem.

§ 2º O responsável pela expedição do documento escolar que, eventualmente não observar o prazo que vier causar prejuízo à vida escolar do estudante, estará sujeito a responder administrativamente e judicialmente, pelo prejuízo a que der causa, mediante iniciativa do estudante ou seu responsável.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADO NO D.O.E. nº 2162

Em: 25 / 02 / 13

Conselheira FRANCISCA BATISTA DA SILVA
Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia